



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

LEI Nº 4334, DE 06 DE JUNHO DE 2014

01.08.2014
Expedita M. A. A. Boaventura
Secretária Executiva

Redefine o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, Cria os componentes do Município de Juazeiro do Norte – Ceará do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado os componentes do Município de Juazeiro do Norte – Ceará do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, composto pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Art. 2º - A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público adotar todas as medidas que se façam necessárias para assegurar que todos estejam livres da fome e da má nutrição e tenham acesso à alimentação adequada.





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Art. 3º - Para efeito desta Lei, consideram-se os seguintes conceitos:

- I- direito de estar livre da fome: a não-postergação do direito humano à alimentação e nutrição, requerendo ações necessárias para mitigar e avaliar a fome de grupos e lares vulneráveis em situação de risco nutricional e desnutrição, de forma emergencial e com ações específicas;
- II- Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável: a garantia do direito humano fundamental ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e sejam social, econômica e ambientalmente sustentável.

Art. 4º - É dever do Município de Juazeiro do Norte a formulação de políticas públicas específicas com a finalidade de assegurar à população a realização do direito de que trata esta Lei, sendo vedada a utilização dos alimentos como instrumento de pressão política, social e econômica.

Art. 5º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

- I. A ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;
- II. A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

- III. A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- IV. A promoção da educação alimentar e nutricional da população;
- V. A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica, racial, cultural, religiosa e de orientação sexual da população; e
- VI. A produção de conhecimento e o acesso à informação;

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS E METAS DOS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

Art. 6º- São objetivos dos componentes do Município de Juazeiro do Norte – Ceará do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I- Fomentar, na cidade, o debate sobre a questão nutricional e de segurança alimentar, bem como criar ações articuladas com o Poder Público, com a Sociedade Civil Organizada e os Grupos Sociais Vulneráveis, visando o desenvolvimento de múltiplas ações integradas para enfrentamento do problema;
- II- Criar canais para o exercício de situação integrada dos órgãos públicos municipais que interajam com a matéria, visando a transversalização do tema no desenvolvimento das políticas públicas municipais correlatas;
- III- Desenvolver estratégias para situação articulada com a sociedade civil, o setor produtivo, as associações de agricultores, as empresas e outros setores interessados, visando ao desenvolvimento desses com a questão;





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

- IV- Fomentar a responsabilidade social nas empresas e o compromisso de todos os setores do mercado, da sociedade civil organizada e dos grupos socialmente vulneráveis, com vista à realização progressiva do direito das pessoas a uma alimentação adequada, no contexto da segurança alimentar nutricional sustentável;
- V- Estimular a consecução do direito humano à alimentação e nutrição por meio de parcerias entre o Poder Público, as entidades privadas e as entidades da sociedade civil; e
- VI- Considerar as necessidades alimentares e nutricionais de pessoas ou grupos populacionais, afetados direta e indiretamente por agravos epidemiológicos, endêmicos e/ou genéricos.

Art. 7º São metas dos componentes do Município de Juazeiro do Norte – Ceará do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I- Constituir microrredes locais de SANS, no nível das regiões do Orçamento Participativo - OP, integradas de setores comprometidos com o desenvolvimento de ações de SANS, que serão articuladas pela Coordenadoria de SANS e compostas por todos os agentes públicos e privados locais que queiram integrar o esforço da sociedade para combater a fome e a desnutrição;
- II- Promover a educação alimentar e nutricional e propiciar a geração de emprego, trabalho, renda e desenvolvimento local sustentável na cidade, em consonância com as políticas públicas dos setores privados;
- III- Desenvolver ações permanentes de combate à fome e à desnutrição;
- IV- Identificar os produtos produzidos na Região do Cariri, Região Metropolitana e em especial no Município, que tenham valor nutricional importante pela sua composição e facilidade de acesso, visando a incentivar sua produção, seu processamento, sua distribuição e seu consumo; e





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

- V- Ampliar as condições de acesso e o uso racional da água potável, objetivando a cobertura de 100% (cem por cento) dos habitantes do município;
- VI- Desenvolver ações em relação à alimentação escolar adequada em todos os estabelecimentos públicos e privados que desenvolvam programas educacionais de assistência social, de proteção às crianças e aos adolescentes de nossa cidade;
- VII- Fomentar a lactância materna, bem como a alimentação infantil saudável;
- VIII- Dispor sobre regulamentos relativos ao enriquecimento dos alimentos, com o objetivo de prevenir e remediar as carências de micronutrientes; e
- IX- Desenvolver estratégias e metodologias adequadas às carências mapeadas em cada região de planejamento da cidade, de acordo com as especificidades de cada uma dessas.

TÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DA ESTRUTURA DOS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

Art. 8º - Os componentes do Município de Juazeiro do Norte – Ceará do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional reger-se-ão pelo Princípio da consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população de Juazeiro do Norte.

Art. 9º - São componentes municipais do SISAN:

- I – Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

III – Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal;

IV – Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Art.10 Os órgãos que compõem o SIMSANS integram o sistema nacional e estadual de segurança alimentar e nutricional, no âmbito de suas atribuições.

Art.11 – Os componentes do Município de Juazeiro do Norte – Ceará do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional têm por base os seguintes princípios:

- I- Universalidade e equidade no acesso a uma alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;
- II- Preservação da autonomia e do respeito à dignidade das pessoas;
- III- Participação social na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento e no controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional sustentável, no âmbito municipal; e
- IV- Transparência na execução dos programas e das ações e na aplicação dos recursos públicos e privados, bem como dos critérios para sua concessão.

Art. 12 – Os componentes do Município de Juazeiro do Norte – Ceará do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional reger-se-ão pelas seguintes diretrizes:

- I- Atuação em sistema de rede intra e intergovernamental permeada pela sociedade civil;





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

- II- Promoção de intersectorialidade das políticas, dos programas e das ações governamentais e não-governamentais;
- III- Descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;
- IV- Monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando ao planejamento das políticas e dos planos nas diferentes esferas de governamental;
- V- Conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;
- VI- Articulação entre orçamento e gestão, para fins de viabilizar o SIMSANS; e
- VII- Estímulo ao desenvolvimento de pesquisas à capacitação de recursos humanos.

TÍTULO IV

**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL**

Art. 13 – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância máxima de deliberação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, reunir-se-á a cada 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve preceder e ser preparatória para as Conferências Estadual e Nacional, quando houver, devendo as datas serem compatibilizadas, assegurando-se prévia discussão no âmbito do Município, nas suas diversas regiões. e





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Art.14 - Compete à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, estabelecer as diretrizes e as prioridades da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como sugerir e apontar subsídios para a construção do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável. (NR)

TÍTULO V
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 15 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável é instância propositiva, consultiva e de controle social da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 16 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável possui as seguintes atribuições:

I – Instituir e convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

II – Encaminhar ao Executivo Municipal as deliberações aprovadas pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, quando for o caso;

III – Aprovar as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, incluindo-se os requisitos orçamentários para a sua consecução;

IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

VI – Definir os critérios e procedimentos de adesão ao SIMSANS;

VII – Fomentar, articular e compor a Rede Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável; ✓





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

VIII – Credenciar as entidades, agentes públicos e privados que compõem a Rede Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

IX – Trabalhar em regime de colaboração com outros Conselhos;

X – Criar grupos de trabalho, com prazo determinado, para apresentar propostas ou pareceres às demandas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

XI – Emitir convites para entidades públicas e privadas, comunidade científica e personalidades que se destaquem no trato da temática, com a finalidade de subsidiar e orientar as demandas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

XII – Elaborar ou modificar e, aprovar, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável cadastrará os órgãos públicos e privados interessados na temática, bem como, se responsabilizará, conjuntamente com a Coordenadoria, pela articulação da Rede Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, visando ao seu funcionamento permanente.

Art. 17 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável é composto por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;

II – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante de Sindicato com atuação na área de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – 01(um) representante da rede de hotéis e pousadas do Município; ✓





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

VI – 01(um) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais ou dos Trabalhadores da Agricultura Familiar;

VII – 01(um) representante da Pastoral da Criança;

VIII – 01(um) representante de associações ou entidades com atuação na área de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

IX – 01 (um) representante de Entidades do Terceiro Setor.

Art. 18 – A atuação dos conselheiros titulares e suplentes no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

§ 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será composto dos seguintes órgãos:

I – Mesa Diretora:

a) – Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

II – Plenária, e;

III – Comissões Temáticas.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 02(dois) anos, permitida 01(uma) única recondução subsequente.

§ 3º - Os membros do Conselho serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal.

§ 4º - Será permitida a participação, nas reuniões do Conselho, sem direito a voto, de pessoas de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, da sociedade civil, desde que o assunto por eles a ser abordado tenha relação com a temática da segurança alimentar e nutricional. ✓





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

§ 5º - Sempre que necessário, o Conselho poderá solicitar o auxílio de técnico na área da segurança alimentar, bem como, requerer aos órgãos e entidades informações necessárias a consecução dos trabalhos.

§ 6º - O conselheiro suplente substituirá o titular em seus afastamentos e impedimentos. Devendo o conselheiro justificar a sua ausência a reunião do Conselho com antecedência, salvo motivo de força maior." (NR)

§ 7º - O Presidente será substituído, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais pelo vice-presidente e não por seu suplente.

§ 8º- as demais funções da mesa diretora do conselho serão substituídas, em caso de impedimentos, afastamentos e ausências eventuais, na seguinte forma:

- a) Vice-Presidente pelo Primeiro secretário;
- b) Primeiro Secretário pelo Segundo.

§ 9º - Em caso de vacância da Presidência, da vice-presidência e do Primeiro e Segundo Secretários, convocar-se-á nova eleição, em prazo razoável, respondendo pelas funções, até a escolha do novo titular.

TÍTULO VI
DAS MICRORREDES LOCAIS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
SUSTENTÁVEL.

Art.19- As microrredes locais terão a responsabilidade de identificar a situação nutricional e as deficiências específicas de cada região, a fim de compor o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável. ✓





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Parágrafo único- As Microrredes locais, juntamente com o Conselho Municipal, são responsáveis pela implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável em cada região.

Art. 20- As Microrredes locais são compostas por representantes governamentais e da sociedade civil que atuem diretamente nas regiões do Orçamento Participativo – OP.

TÍTULO VII
DA COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
SUSTENTÁVEL

Art.21- A COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL- COSANS - terá as seguintes atribuições:

- I – planejar e articular a Política de SANS;
- II – coordenar a estratégia de implementação de ações, programas e projetos de SAN;
- III – planejar e monitorar ações de educação alimentar e orientação para o consumo para a população e suporte aos diversos programas de SAN;
- IV – sistematizar dados dos atendimentos ofertados à população;
- V – coordenar outras atividades referentes à consecução de seus objetivos.
- VI- articular as ações da política de SANS nas estruturas administrativas municipais;
- VII- articular de forma intragovernamental, intergovernamental e interinstitucional a elaboração, a operacionalização e a ampliação da política dos programas, dos projetos e das ações da política de SANS, buscando a transversalidade das atividades, observando a territorialidade e as diferenças culturais;
- VIII- realizar o mapeamento das ações governamentais de SANS existentes nas diversas estruturas administrativas municipais, relacionando os dispêndios orçamentários e as rubricas;





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

IX- realizar intercâmbio técnico referente ao desenvolvimento de metodologias e arranjos institucionais das diversas ações, possibilitando parcerias com entes governamentais, privados e sociedade civil organizada;

X- priorizar processos de informação, formação, habilitação e capacitação permanentes, visando ao desenvolvimento integral do indivíduo;

XI- Planejar as ações de curto, médio e longo prazos, com metas e indicadores, estabelecendo prioridades e mecanismos de monitoramento e controle, respeitando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e do Cosana; e

XII- mensurar o grau de cobertura e eficácia das ações desenvolvidas com base em indicadores quantitativos e qualitativos de diferentes realidades, fomentando discussões e avaliações na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e no COSANS.

Art. 22- A Coordenadoria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável fica vinculada ao Gabinete do Prefeito do Município de Juazeiro do Norte.

Parágrafo Único- A Coordenação será exercida por membro designado pelo Prefeito Municipal.

TÍTULO VIII

DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN

Art. 23 – Fica criada a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional que será regulamentado por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal”.

Art. 24 – A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal terá as seguintes atribuições: ✓





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

I – promover e garantir o progressivo direito humano à alimentação de todos os cidadãos;

II – apresentar propostas da Política Municipal de SANS;

III – identificar e mapear, no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual, as diversas fontes financeiras dos Programas e Ações relacionadas com SANS, mantendo a transversalidade da Política Municipal de SANS;

IV – acessar, receber e gerenciar recursos relacionados com a Política Municipal de SANS, oriundos de fundos especiais municipais já existentes, tais como o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Municipal de Saúde – FMS, Fundo Municipal de Educação – FME, e demais fundos especiais que venham a ser criados e outros fundos solidários constituídos para esse fim;

V – elaborar e executar o orçamento da Política de SANS de acordo com as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

VI – articular as ações da Política de SANS nas estruturas administrativas municipais;

VII – articular de forma intragovernamental, intergovernamental e interinstitucional, a elaboração, operacionalização e a ampliação da política dos programas, dos projetos e das ações da Política de SANS, buscando a transversalidade das atividades, observando a territorialidade e as diferenças culturais;

VIII – realizar o mapeamento das ações governamentais de SANS existentes nas diversas estruturas administrativas municipais, relacionando os dispêndios orçamentários e as rubricas;

IX – realizar intercâmbio técnico referente ao desenvolvimento de metodologias e arranjos institucionais das diversas ações, possibilitando parcerias com entes governamentais, privados e sociedade civil organizada;

X – priorizar processos de informação, formação, habilitação e capacitação permanentes, visando o desenvolvimento do indivíduo;





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

XI – planejar as ações de curto, médio e longo prazos, com metas e indicadores, estabelecendo prioridades e mecanismos de monitoramento e controle, respeitando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

XII – mensurar o grau de cobertura e eficácia das ações desenvolvidas com base em indicadores quantitativos e qualitativos de diferentes realidades, fomentando discussões e avaliações na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

§ 1º. A Câmara, será dotada de competência e atribuições administrativas de controles interno e externo, unificando os padrões de conduta administrativa interna e externa, no sentido de integrar os esforços administrativos objetivando a rapidez, economia e eficiência na execução das políticas públicas municipais.

§ 2º. – A CAISAN elaborará seu regimento interno e será presidida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, integrada pelos representantes governamentais titulares, compreendidos dentre os gestores da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação, Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

§ 3º. A Secretaria-Executiva da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN municipal será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, nos termos de ato a ser expedido pelo chefe do Poder Executivo.

TÍTULO IX

**DOS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.**





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Art. 25 - A elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ficará a cargo da CAISAN com o auxílio de Comitê Técnico instituído com o intuito de preparar as recomendações para a elaboração do Plano Municipal de SAN, indicando propostas para sua estrutura, metodologia de construção e cronograma, em consonância com a legislação em vigor no País.

Art. 26 – O Plano obedecerá as seguintes Diretrizes:

I – promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II – promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados;

III – instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação na área de SAN;

IV – promoção, universalização e coordenação das ações de SAN voltadas para quilombolas, comunidades tradicionais, povos indígenas e assentados da reforma agrária;

V – fortalecimento das atividades de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo integrado com as demais ações de SAN;

VI – promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em área de situação de insegurança hídrica e para a produção;

VII – monitoramento da realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 27 - Para atender ao disposto na presente Lei, as despesas dela resultantes, no atual exercício, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos moldes da legislação em vigor. *l*





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis de Nº 3.612 de 02 de março de 2010, Lei Nº 3646, de 22 de março de 2010 e Lei Nº 4.179 de 03 de maio de 2013.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias de junho do ano dois mil e catorze (2014).///


RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

